DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 5225/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/1324/2014
PROTOCOLO	: 1477832
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ/MS
RESPONSÁVEL	: AGNALDO PEREIRA LIMA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: VEREADOR PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 1/2014
EMPRESA CONTRATADA	: QUALITY SISTEMAS LTDA - EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE N. 1/2014
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E CESSÃO DE USO DE SOFTWARE DE CONTABILIDADE PÚBLICA, DE RECURSOS HUMANOS; PATRIMÔNIO; ALMOXARIFADO; COMPRAS; LICITAÇÃO; PROTOCOLO; RECEPÇÃO E SOFTWARE DE FROTAS
VALOR INICIAL	: R$ 74.400,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. ATOS LEGAIS E REGULARES. REMESSA INTEMPESTIVA DOS DOCUMENTOS. RECOMENDAÇÃO.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo n. 1/2014 (3ª fase), celebrado entre a Câmara Municipal de Ponta Porã/MS e a empresa Quality Sistemas Ltda - EPP, constando como ordenador de despesas o Sr. Agnaldo Pereira Lima, vereador presidente à época.

O objeto do contrato é a prestação de serviços de locação e cessão de uso de software de contabilidade pública; de recursos humanos; patrimônio; almoxarifado; compras; licitação; protocolo; recepção e software de frotas, no valor global de R$ 74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos reais).

Foi emitida a Deliberação AC02 n. 1282/2017, julgando a legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 1/2014 e da formalização contratual.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 16293/2018, entendendo pela legalidade e regularidade da execução financeira do contrato, ressalvando a remessa intempestiva dos documentos fiscais.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 3ª PRC n. 11753/2018, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados, sugerindo, ainda, a aplicação de multa ao responsável, em razão da remessa intempestiva dos documentos obrigatórios fiscais.

DA DECISÃO

A esse respeito, o responsável foi devidamente intimado por meio do Termo de Intimação INT – G. ODJ n. 4173/2018 para apresentar a documentação fiscal faltante.

Nota-se que foram encaminhadas as justificativas e os documentos solicitados acerca da execução financeira do contrato, conforme a peça 49.

A remessa obrigatória foi efetuada intempestivamente para esta Corte de Contas, infringindo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época, contudo, tal conduta não trouxe danos e/ou prejuízos ao erário, devendo tal medida ser convertida em recomendação ao responsável para que observe, com maior rigor, o prazo da remessa da documentação das futuras contratações.

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor Inicial da Contratação: R$ 74.400,00;
- Valor Total Empenhado: R$ 74.400,00;
- Notas Fiscais: R$ 74.400,00;
- Comprovantes de Pagamento: R$ 74.400,00.

Assim, acolho parcialmente o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 1/2014 (3ª fase), celebrado entre a Câmara Municipal de Ponta Porã/MS e a empresa Quality Sistemas Ltda - EPP, constando como ordenador de despesas o Sr. Agnaldo Pereira Lima, vereador presidente à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **recomendação** aos responsáveis para que observem, com maior rigor, o prazo de remessa da documentação fiscal obrigatória das futuras contratações para esta Corte de Contas;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 20 de junho de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs